LEI nº 456/2009 de 04 de março de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Parcelar o ITBI de imóvel que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora ***Sandra Cardoso Martins Cassone*** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 014/2001,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, de competência do Município, relativo à transação comercial do imóvel denominado Fazenda Água Boa, Código de Imóvel Rural nº 913.260.100.765-3, adquirido pela empresa Jatobá Agricultura, Pecuária e Industria S/A.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata essa Lei não poderá ultrapassar o corrente exercício e deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí – MS, 04 de março de 2009.

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal